PROCESSO N.º

42/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL / SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

APROVADO EM 02/04/09

ABERTURA: 19/03/2009 **APROVAÇÃO:**

REJEIÇÃO: **ARQUIVO:**

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 36/2009

ASSUNTO: "REGULA A DESPESA PÚBLICA PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OBS.:

PROJETO DE LEI Nº 36 /2009.
De 16 de Março de 2009.

"REGULA A DESPESA PÚBLICA PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL APROVA E EU, ANTONIO JOSÉ PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na Administração direta e Indireta, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas vigentes que disciplinam a matéria.

Parágrafo único – Por administração indireta entende-se, autarquias e demais entidades autônomas dotadas de personalidade jurídica de direito público.

Artigo 2º - O regime de adiantamento consiste na precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas nos casos expressamente definidos nesta ou em outras Leis, que não possam subordinar-se ao processo ordinário ou comum.

Artigo 3º - Todas as pessoas ou órgãos que receberam dinheiro ou valores públicos ficam obrigados à prestação de contas de sua aplicação ou utilização.

Artigo 4º - É vedada a utilização de recursos do adiantamento para a aquisição de bens e materiais permanentes e despesas com vencimentos e salários e nem se admite comprovação de despesas que tenham data anterior a do próprio adiantamento concedido.

Artigo 5º - Poderão realizar-se no regime de adiantamento os gastos decorrentes de:

I - pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas, ou de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da fonte pagadora;

II - pagamento de despesas com segurança pública, quando declarado o estado de guerra ou de sítio;

III - despesas com alimentação em estabelecimentos de assistências ou de educação, ou de recreação e lazer, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;

IV - despesas judiciais;

V - diligências administrativas;

VI - representações eventuais;

VII - excursões escolares;

VIII - aquisição de livros, revistas a publicações especializadas;

IX - despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único – Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, a que se fizer:

I - com selos postais, telegramas, radiogramas, telex, xerox, diárias, serviços de limpeza, higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, pequenos consertos, aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações, fotografias, viagens, hospedagem e alimentação extraordinária;

II - com artigos de escritório e desenho impressos e de papelaria, em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato;

III - com artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Artigo 6º - O adiantamento será autorizado pelo Secretário de Finanças com anuência do Secretário da pasta a qual se destina o numerário, e será administrado por servidor (es) designado (os) através de portaria.

§ 1º. - A autorização de que trata o "caput" deste artigo deverá conter:

I – nome e cargo ou função do administrador pelo numerário;

II – destino da aplicação do numerário;

III – Valor do numerário;

IV – prazo de aplicação do adiantamento.

§ 2º. Dentro de 90 (noventa) dias, após o recebimento do numerário, o servidor responsável deverá apresentar prestação de contas ao Secretário de Finanças para aprovação.

§ 3º. Excedido o prazo do parágrafo anterior, o servidor será responsabilizado, na forma da legislação pertinente pela importância que lhe foi adiantada.

§ 4º. Não se fará novo adiantamento enquanto não prestadas e aprovadas as contas do adiantamento anterior.

Artigo 7º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei será regulamentada através de ato do Executivo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PILAR DO SUL, 16 DE MARÇO DE 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito municipal

CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secretário de Finanças e Planejamento

PROJETO DE LEI N.º 36/2009 /09
De 16 de março de 2009

"REGULA A DESPESA PÚBLICA PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa n.º 35 /09

Prezado Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas públicas.

Trata-se de projeto de lei para fins de definir o regime de adiantamentos feitos para fins de pagamento de pequenas despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria, conforme artigo 60, da Lei Federal n° 4.320/64.

Ademais, as despesas devem estar definidas em lei, consoante os termos do artigo 68, da Lei Federal acima citada.

Contando com a aprovação deste pleito, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito municipal

Ao
Excelentíssimo Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL -SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO PMPS N.° 0152/2009

Pilar do Sul, 18 de março de 2009.

Exmo. Sr.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, por seu Prefeito Municipal, vem por meio deste requer a aprovação dos Projetos de Lei encaminhados pelas mensagens justificativas n.° 35/2009, 36/2009, 37/2009 e 38/2009 em regime de urgência de acordo com o artigo 61 da Lei Orgânica do Município.

Certa de poder contar com os préstimos desta Colenda Casa de Leis, aproveita o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP

LIDO HOJE
19/03/09

PRESIDENTE

APROVADO
1º TURNO
26/03/09

PRESIDENTE

APROVADO
2º TURNO
02/04/09

PRESIDENTE